CONTRATO Nº 043/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA CIRÚRGICA IZAMED LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INCUBADORA ESTACIONÁRIA NEONATAL RWT, DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988-4/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/19

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15 — Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado à empresa **CIRÚRGICA IZAMED LTDA - ME**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Deputado Emilio Carlos, 1.473, Bairro do Limão, CEP 02-721-1000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 12.967.916/0001-02, Telefone (11) 3459-6088 / (11) 2609-5224, E-mail: vendas.izamed@hotmail.com, e neste ato representada pelo **Sr. SILVIO VIGIDO**, portador da cédula de identidade RG nº 22.654.095-9 e inscrito no CPF nº 264.026.208-40, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO:

**1.1.** A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 022/19, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, incubadora estacionária neonatal RWT, destinado ao





Hospital Nossa Senhora Aparecida, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo supra.

**1.2.** Os materiais serão adquiridos mediante Recursos Federais pertinentes a Emenda Parlamentar, proposta nº 13598.672000/1180-04.

## 2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **2.1.** A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.
- **2.2.** A entrega do equipamento, quando solicitada, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, em conformidade com o solicitado no Anexo I Termo de Referência, junto ao Centro de Distribuição, localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, 550 Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## 3. DO PRAZO:

- **3.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.
- **3.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

**4.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 — Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100



## DO PREÇO:

**5.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 26.200,00** (vinte e seis mil e duzentos reais) pelo equipamento adquirido.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNTÁRIO
1	INCUBADORA ESTACIONÁRIA NEONATAL RWT	1	UND	R\$ 26.200,00
	MARCA OLIDEF CZ LINE 4			

**5.2.** No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.
- **6.2.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

P.

J. A.

## 7. DAS PENALIDADES:

- **7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- **b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência
   Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula:
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

1



- **7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.
- **7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.
- 8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
- **8.1.** O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.
- **8.2.** O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO DE ITUPEVA no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:
- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;

5-08

P.



- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

#### 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcional: 10.302.8.2001 — Manutenção da Saúde; Cat. Econ. 449052.8 — Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar. Sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de Recursos Federais da Emenda Parlamentar nº 13598.672000/1180-04 e R\$ 1.266,50 (um mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) de recursos próprios.

## 10. DO GESTOR DO CONTRATO:

- **10.1.** O presente Contrato será gerido pela **Sr. FERNANDO AYRES SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 29.559.537-1 e inscrito no CPF nº 287.660.958-40, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- **10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o

?



por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

- **10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.
- **10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

#### 11. DO FORO:

11.1. É competente ao Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.
- **12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**12.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 15 de março de 2019 — **Pregão Presencial nº 022/19**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº **988-4/19**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 26 de 2019.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

(CIRÚRGICA IZAMED LTDA – MĚ)

Contratada

Testemunhas:

1- STEFANIÉ SILVA SANCHES

RG Nº 56.208.441-1

2- PAMELA APARECIDA DE LIMA

RG Nº 54.165.931-5



## LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA** 

CONTRATADA: CIRÚRGICA IZAMED LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INCUBADORA ESTACIONÁRIA NEONATAL RWT.

DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 26 de About de 2019.

1

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas Telefone (11) 45191-8161



## Responsáveis que assinaram o ajuste:



**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

## Secretaria de Gestão Pública

## LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CNPJ N°: 45.780.061/0001-57
CONTRATADA: CIRÚRGICA IZAMED LTDA - ME
CNPJ N°: 12.967.916/0001-02
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 043/19
DATA DA ASSINATURA: 2019
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INCUBADORA ESTACIONÁRIA NEONATAL RWT, DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA.
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.  Itupeva, de Abrul de 2019
Nome: Marco Antonio Marchi
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefetto@itupeva.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcao marchi@bol.com.br  Assinatura:
Assiratura.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8161



## CIRÚRGICA IZAMED LTDA.EPP

## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa Cirúrgica Izamed Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 12.967.916/0001-02, Inscrição Estadual nº 147.681.742-116, com sede na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 1473 - Bairro do Limão -Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, através de seus representantes legais infra-assinados, o Sr. Silvio Vigido, Sócio-Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.654.095-9 - SSP/SP e CPF nº 264.026.208-40, CREDENCIA os Srs. Rubens Tadeu Casarin portador da cédula de identidade nº 22.690,511-1 e CPF nº 112.866.208-64 . Carlos Augusto da Fonseca portador da cédula de identidade RG nº 50.68.273-8 e CPF nº 677.901.438-91 , Bruno Correia Catanzaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.935.310-0 e CPF nº 438.255.188-92 , Fabiano da Fonseca portador da cédula de identidade RG  $n^{\circ}$  23.619.518-9 e CPF  $n^{\circ}$ 247.658.068-63, Sr. Paulo Henrique Hirata portador do RG nº 30.476.290 e CPF nº 220.141.818-70 e a Sra. Samantha Carlini Nicolau Pinheiro portadora do RG nº 48.524.805-0 e CPF nº 418.909.808-62 outorgandolhes plenos poderes para o fim especial de promover a participação do credenciado em licitações públicas e representa-la nas sessões através de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO e CONVITES, assim como retirar editais, apresentarem documentações e propostas, assinar contratos, participar de sessões públicas de · habilitação e julgamento da documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, negociar preços e inclusive assinar contratos, propostas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação junto ao certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em

causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Esta procuração possui validade até 31 de Dezembro de 2.019.

São Paulo, 20 de Agosto de 2.018.

Silvio Vigido Proprietário/Diretor RG nº 22.654.095-9 CPF nº 264.026.208-40



Av. Dep. Emílio Carlos, 1473 - CEP. 02721-100 - Bairro do Límão - São Paulo/SP Tel.(11) 3459-6088 CNPJ. 12,967.916/0001-02 - I.E. 147.681.742.116 e-maíl: (yendas@izame.com.br) Acesse nosso site: www.izamed.com.br



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DA PARAÍBA** CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB № 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA IZAMED LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/09/2018 14:57:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1069694

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/09/2019 13:15:08 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 42180509181233450811-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6aaec463c443a6c3ddea91fad574e180eca681ff774a3b929026ecdd2eef7d97d278df4919453195d221030324 27a0eed6e5df3ea91e8dab06f0b27aeb48984



